

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4041, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cruzeiro e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cruzeiro, diretamente subordinada à Prefeitura Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

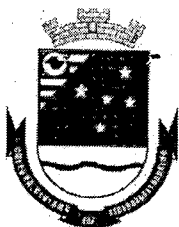
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - O COMDEC do Município de Cruzeiro manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cruzeiro poderá ser órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O COMDEC terá a seguinte estrutura:

- 01 - Presidente
- 01 - Vice-Presidente;
- 01 - Secretário Geral

Artigo 6º - O Presidente do COMDEC de Cruzeiro, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

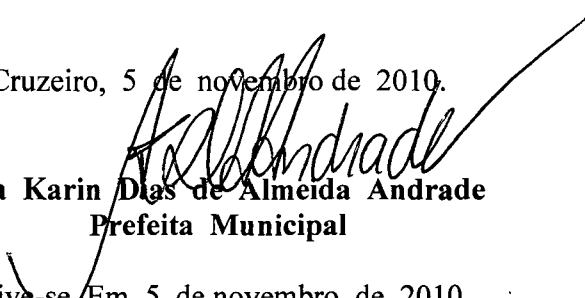
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, será composto pelo Presidente e por representantes da sociedade, dentre os quais líderes comunitários, clube de serviços, instituições religiosas, organizações não governamentais (ONG's), associações, entidade, bem como representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

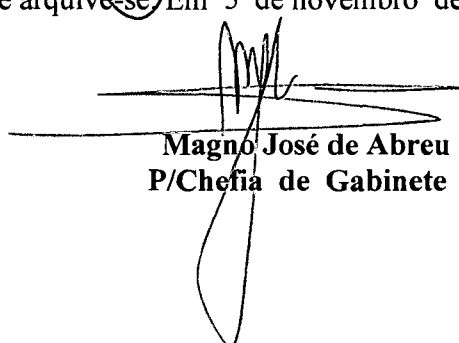
Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 5 de novembro de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 5 de novembro de 2010.


Magno José de Abreu
P/Chefia de Gabinete